



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**KEROLAYNE SANTOS DE LUCENA**

**INJUSTIÇA TESTEMUNHAL: UM DIÁLOGO COM A TEORIA DE MIRANDA  
FRICKER SOBRE VÍCIO E VIRTUDE EPISTÊMICA**

**JOÃO PESSOA  
2025**

**KEROLAYNE SANTOS DE LUCENA**

**INJUSTIÇA TESTEMUNHAL: UM DIÁLOGO COM A TEORIA DE MIRANDA  
FRICKER SOBRE VÍCIO E VIRTUDE EPISTÊMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de  
Filosofia da Universidade Federal da  
Paraíba, como parte dos requisitos para  
a obtenção do título de Licenciatura em  
Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Arthur Viana Lopes

**JOÃO PESSOA**

**2025**

**Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.**

**Departamento de Filosofia  
Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes**

***Catálogo na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação***

L935i Lucena, Kerolayne Santos de.

Injustiça testemunhal : um diálogo com a teoria de  
Miranda Fricker sobre vício e virtude epistêmica /  
Kerolayne Santos de Lucena. - João Pessoa, 2025.  
40 f.

Orientador : Arthur Viana Lopes.

TCC (Graduação) - Universidade Federal da  
Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes,  
2025.

1. Fricker, Miranda. 2. Injustiça epistêmica. 3.  
Injustiça testemunhal. 4. Virtude epistêmica. 5.  
Credibilidade. I. Lopes, Arthur Viana. II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 1

Elaborado por KARLA MARIA DE OLIVEIRA - CRB-15/485

**KEROLAYNE SANTOS DE LUCENA**

**INJUSTIÇA TESTEMUNHAL: UM DIÁLOGO COM A TEORIA DE MIRANDA  
FRICKER SOBRE VÍCIO E VIRTUDE EPISTÊMICA**

**Aprovado em: \_\_/\_\_/\_\_**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Arthur Viana Lopes - CCHLA/UFPB (Orientador)

---

Danilo Fraga Dantas - CCHLA/UFPB (Membro efetivo)

---

Prof. Dr. Hermogenes Hebert Pereira Oliveira - CCHLA/UFPB (Membro Efetivo)

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta monografia ao Deus desconhecido.

## AGRADECIMENTOS

Começo expondo minha gratidão aos meus pais, sem eles nada disso seria possível. Eles me ensinaram o amor pelo estudo e pelo saber, e trabalharam arduamente para que eu pudesse estudar. Eu sou grata por ser filha de seu Rinaldo e dona Neta.

Agradeço a minha irmã mais nova, minha melhor amiga. Sem Ana, o caminho seria muito mais árduo. Obrigada por me trazer muitas vezes a disposição do saber e os momentos de risada exagerada.

Agradeço ao meu noivo, Isaac, por incentivar tanto o meu desenvolvimento acadêmico, ele foi primordial para que eu me sentisse capaz de concluir esse trabalho, e tem sido primordial para que os últimos anos sejam tão alegres.

Agradeço às minhas avós, Maria da Glória, que de forma tão simples muitas vezes suas palavras encarnam sabedoria, eu me inspiro em você vó, você venceu tantas coisas, e sem perder a doçura; e Maria José (in memoriam), que acreditava em mim, mais do que eu mesma, eu sei o quanto você estaria orgulhosa agora, nos últimos meses a sua lembrança tem estado vívida e você é um dos motivos de eu nunca ter desistido.

Agradeço também ao meu orientador e professor, Arthur Viana, que foi fundamental para que eu conseguisse desenvolver esse trabalho, ele me ajudou a exercer a coragem e a persistência. Agradeço a todos os professores do departamento de filosofia da UFPB, especialmente aos que tive a oportunidade de me aproximar, por terem me conduzido de forma tão bela na busca pela verdade e especialmente aos professores da banca, Danilo e Hermógenes.

Agradeço a Deus pela Cru campus, uma comunidade acolhedora de estudantes apaixonados por conectar pessoas a Jesus. A universidade se tornou lar pra mim por causa de vocês. Os dias corridos e cansativos se tornaram mais significativos depois de cada encontro, de cada discipulado, de cada encorajamento.

Eu agradeço aos meus amigos do gados Keller, que tanto me incentivam na caminhada acadêmica e na minha vocação.

Eu agradeço aos meus irmãos na fé, e amigos tão queridos que tem me suportado em oração e com amor, torcendo por mim em todas as ocasiões.

Eu agradeço a minha psicóloga, Thaiza, que é uma profissional incrível. O seu trabalho tem transformado a minha vida.

Essa lista não está em ordem de importância, pois eu sou grata porque não cheguei aqui só, sou grata pelos muitos amigos e por ter uma família tão preciosa.

Agora deixo para agradecer ao meu querido amigo, e Salvador Jesus, que esteve comigo todos os dias.

## EPÍGRAFE

*“Não ficaremos satisfeitos enquanto um só negro do Mississipi não puder votar ou um negro de Nova York acreditar que não tem razão para votar.” Martin Luther King*

## RESUMO

Este trabalho, inserido no campo da epistemologia social e da epistemologia das virtudes, tem como objetivo explorar o conceito de injustiça epistêmica testemunhal, conforme desenvolvido por Miranda Fricker (2024) em sua obra *Injustiça Epistêmica: O poder e a ética do saber*. O argumento central da pesquisa parte da análise deste fenômeno que ocorre quando um ouvinte influenciado por preconceitos, atribui um déficit de credibilidade injusto a um falante, prejudicando a sua capacidade enquanto conhecedor. A análise se aprofundará nos mecanismos deste, investigando o papel da imaginação social na formação de estereótipos e os danos causados, como degradação do falante enquanto conhecedor. Em contrapartida, o trabalho explora a resposta corretiva a este problema através da análise da teoria da virtude da justiça testemunhal. Argumentamos que o cultivo desta virtude depende de uma autoconsciência reflexiva e crítica e do treinamento da sensibilidade testemunhal, para avaliar e alinhar os julgamentos de credibilidade testemunhais de maneira mais justa. Para ampliar a discussão, será abordado a contribuição de José Medina (2011), como um contraponto ao problema de excesso de credibilidade, examinando o privilégio epistêmico como uma outra faceta da injustiça.

**Palavras-chave:** Injustiça Epistêmica, Injustiça Testemunhal, Virtude Epistêmica, Credibilidade, Miranda Fricker.

## ABSTRACT

This work, situated within the fields of social epistemology and the epistemology of virtues, aims to explore the concept of testimonial epistemic injustice, as developed by Miranda Fricker (2024) in her work *Epistemic Injustice: The Power and Ethics of Knowledge*. The central argument of the research stems from the analysis of this phenomenon, which occurs when a listener, influenced by prejudice, unfairly attributes a deficit of credibility to a speaker, harming their capacity as a knowledgeable person. The analysis will delve into the mechanisms of this phenomenon, investigating the role of social imagination in the formation of stereotypes and the damage caused, such as the degradation of the speaker as a knowledgeable person. Conversely, the work explores the corrective response to this problem through the analysis of the virtue theory of testimonial justice. We argue that cultivating this virtue depends on reflective and critical self-awareness and the training of testimonial sensitivity, in order to evaluate and align testimonial credibility judgments in a fairer manner. To broaden the discussion, we will address the contribution of José Medina (2011), as a counterpoint to the problem of excessive credibility, examining epistemic privilege as another facet of injustice.

**Keywords:** Epistemic Injustice, Testimonial Injustice, Epistemic Virtue, Credibility, Miranda Fricker.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 O CASO CENTRAL DA INJUSTIÇA TESTEMUNHAL .....</b>	<b>15</b>
<b>1.1 O papel da imaginação nos estereótipos .....</b>	<b>15</b>
<b>1.2 O déficit e excesso de credibilidade .....</b>	<b>18</b>
<b>1.3 A visão de Medina sobre excesso de credibilidade .....</b>	<b>23</b>
<b>1.4 Danos da injustiça testemunhal .....</b>	<b>25</b>
<b>2 OUVINTE RESPONSÁVEL E A VIRTUDE HÍBRIDO-INTELECTUAL DA JUSTIÇA EPISTÊMICA .....</b>	<b>28</b>
<b>2.1 Virtude ético-intelectual .....</b>	<b>28</b>
<b>2.2 Sensibilidade Testemunhal .....</b>	<b>29</b>
<b>2.3 Justiça testemunhal: uma virtude epistêmica fundamental .....</b>	<b>32</b>
<b>3 CONCLUSÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>39</b>

## Introdução

Para Quassim Cassam (2016), o estudo dos vícios intelectuais é primordial para a epistemologia. Ele argumenta que poucos de nós somos o *homo philosophicus*, um ideal de cidadão ético idealizado pelos escritos de filosofia. A maior parte de nós tem que lidar com uma série de vícios em nossas práticas e condutas epistêmicas. Enquanto seres humanos, nós não nos veremos livres tão cedo dos vícios e essa é uma autopercepção necessária, pois é assim, que ao menos poderemos saber onde e por que erramos. Afinal, como é possível que corrijamos aquilo que nem temos consciência?

Uma das principais autoras no que se refere a uma teoria da *injustiça epistêmica*, Miranda Fricker, apresenta uma crítica ao modo como nossa conduta epistêmica tem sido subestimada em alguns contextos, como nos estudos da ética e do próprio contexto pós-modernista, o qual muitas vezes é reducionista ao reduzir o conceito de razão ao de poder. Em *Injustiça Epistêmica: O poder e a ética do saber* (2024)<sup>1</sup>, ela busca compreender e traçar alguns aspectos de nossas condutas intelectualmente viciosas. Esse talvez seja justamente o primeiro passo para a compreensão desse ideal ético racional, o qual muitas vezes tem sido um ponto cego do estudos dos vícios.

Nesse contexto, os esforços deste trabalho se darão em torno de uma abordagem que busca uma interpenetração entre entender o dano da injustiça testemunhal em específico, bem como sua natureza, sua estrutura e os comportamentos da injustiça epistêmica, e em como aplicamos esses conceitos em busca de nos ajudar a ter uma autopercepção verdadeira e, a partir disso, melhorar a prática de nossas condutas e sistemas epistêmicos (Kidd 2020).

Nosso objetivo é esclarecer os mecanismos e danos da injustiça testemunhal. Fricker introduz esse conceito, buscando esclarecer alguns aspectos éticos para duas de nossas práticas epistêmicas mais básicas: (1) *transmitir conhecimento aos outros ao contar algo e* (2) *fazer sentido das nossas próprias experiências* (2024, p. 18). Há dois tipos de injustiças epistêmicas, a *testemunhal* e a *hermenêutica*. A injustiça testemunhal acontece quando um ouvinte, guiado por um preconceito, dá menos *credibilidade* ao falante do que ele teria em outras circunstâncias. A injustiça hermenêutica ocorre quando há uma exclusão epistêmica dos *meios de compreensão e interpretação* das suas experiências sociais. Ambas são extremamente importantes, entretanto nosso foco será no conceito de injustiça epistêmica testemunhal.

---

<sup>1</sup> Obra originalmente publicada em 2007.

O dano da injustiça epistêmica nasce no contexto da *epistemologia social*, que tem ganhado bastante desenvolvimento nas últimas décadas. Contrastando com a epistemologia tradicional, que vê a busca pela verdade de uma forma mais individualizada, onde o agente busca determinar o que é verdadeiro por meio de seus próprios raciocínios (Descartes 1637), a epistemologia social, segundo a Enciclopédia de Filosofia de Stanford, tem a preocupação de que as pessoas busquem a verdade “*com a ajuda de, ou às vezes em face de, outras pessoas ou práticas e instituições sociais relevantes*” (O’CONNOR, Cailin; GOLDBERG, Sanford; GOLDMAN, Alvin.). Ou seja, a busca pela verdade, a crença, o conhecimento, e outras categorias passam a ser percebidas em um contexto social mais amplo e coletivo, onde o que determinamos como verdadeiro não é afetado apenas por nossas próprias cognições, mas pelo contexto social, e da comunidade que estamos inseridos. É nesse contexto que trabalharemos a injustiça epistêmica.

No primeiro capítulo trabalharemos a natureza, os tipos de danos e o mecanismo pelo qual a injustiça epistêmica opera. Investigaremos o papel do poder e da imaginação na operação dos estereótipos preconceituosos, que é uma das peças principais na engrenagem deste dano, bem como o conceito de *déficit e excesso de credibilidade*, que constitui parte essencial da natureza da injustiça testemunhal. A partir disso definiremos o que é a injustiça epistêmica: ela é um dano que ocorre quando um ouvinte, enviesado por *preconceito*, dá um nível menor de credibilidade ao que alguém que está fornecendo testemunho. Seu nível de credibilidade está sendo baseado em uma percepção preconceituosa do falante, e não por analisar se o testemunho em si é verdadeiro e confiável, ou não. A injustiça ocorre quando o ouvinte dá menos credibilidade do que é devida ao falante, por causa dos estereótipos negativos de preconceito, o minando em sua capacidade como conhecedor, uma capacidade que é *essencial ao valor humano* (2024, p.70).

Ainda neste capítulo, abordarei como o dano da injustiça testemunhal não é singular, mas possui desdobramentos em duas dimensões distintas, conforme a análise de Fricker (2024, p. 69-70): o dano primário, que degrada o sujeito em sua capacidade humana enquanto conhecedor; e o dano secundário, que abrange o impacto negativo da injustiça testemunhal na vida prática do indivíduo, como sua autoconfiança intelectual.

Todavia, essa pesquisa não se limita ao diagnóstico, mas parte fundamental desse trabalho explora a resposta corretiva proposta por Fricker: a virtude da justiça testemunhal. Nosso argumento se dará em torno da idéia de que para Fricker, a superação da injustiça epistêmica testemunhal, não é uma questão apenas de vontade, mas uma prática ativa e contínua de auto aperfeiçoamento, através da atenção. Expandiremos o conceito de uma

virtude de natureza híbrida ético intelectual, bem como a proposta prática da autora para o cultivo da virtude da justiça testemunhal, que consiste na ideia de uma sensibilidade testemunhal treinada (2024, p. 133). Então, defenderemos que este conceito funciona como uma terceira via epistemológica, que busca alternativas às limitações da visão reducionista e não reducionista. Essa alternativa consiste na ideia de uma abertura crítica que é ao mesmo tempo espontânea e reflexiva, que permite ao ouvinte ajustar de modo responsável, seus julgamentos de credibilidade.

Apesar da maior parte desse trabalho se debruçar sobre a visão de Fricker a respeito da injustiça testemunhal, abordaremos de forma breve em apêndice, a contribuição de José Medina (2011) para o problema do excesso de credibilidade e seus apontamentos a respeito do privilégio epistêmico como uma forma de injustiça, concordando com a ideia de que a justiça epistêmica reside no equilíbrio proporcional nas trocas testemunhais.

## **Justificativa de pesquisa**

A relevância desta pesquisa no campo filosófico reside na sua abordagem de uma área que foi por muito tempo negligenciada nos estudos da ética e da epistemologia tradicional. Miranda Fricker aponta que a conduta epistêmica e seus vícios têm sido um ponto cego. Tópico que abordei com mais veemência ao longo deste trabalho. Nesse sentido, esse trabalho busca contribuir para a superação dessa lacuna e enriquecer o debate sobre a intersecção entre ética, epistemologia e poder, oferecendo uma compreensão mais completa de nossas práticas intelectuais.

A importância deste estudo vai além do debate acadêmico, já que tem uma profunda relevância social e prática. Como analisado neste trabalho, a injustiça epistêmica tem danos severos e multifacetados, que acarreta consequências extremamente nocivas na vida prática. Isso demonstra a urgência, não somente de trabalharmos a teoria dos vícios, mas também da injustiça testemunhal. Ao explorar esses conceitos, percebemos que a operação da injustiça epistêmica contém um *ethos* de exclusões e até de opressão.

Desse modo, essa pesquisa se justifica também por seu caráter propositivo ao contribuir com os conceitos da justiça testemunhal e da reflexão prática de auto aperfeiçoamento epistêmico. Através disso, a pesquisa oferece um caminho para o desenvolvimento de um “ouvinte responsável virtuoso”, promovendo práticas epistêmicas mais éticas e uma busca pela verdade mais confiável.

## 1. O CASO CENTRAL DA INJUSTIÇA TESTEMUNHAL

### 1.1 O papel da imaginação nos estereótipos

Para abordar o problema da injustiça epistêmica, é necessário primeiramente, compreender o conceito de *poder* concebido por Fricker. Trazer essa compreensão inicial fornece arcabouço intelectual para analisar quais as estruturas que estão por trás dos exemplos, por vezes extremos, dessa injustiça. O principal interesse de Fricker em definir a ideia de poder, e especificamente o identitário, está em investigar seu envolvimento na troca testemunhal, um tipo de troca discursiva que precede a transmissão do conhecimento - do falante para o ouvinte. É aqui que a teoria de poder se conecta com a epistemologia.

Fricker define o *poder identitário* como uma das facetas do poder social, o qual está diretamente ligado às categorias de gênero, raça ou classe social às quais pertencemos. Essas categorias impactam a vida de um indivíduo não apenas na esfera material, em termos de recursos, oportunidades e direitos; mas também na nossa imaginação. O poder identitário afeta a forma como os agentes são percebidos, já que é através do poder identitário que se formam os estereótipos na imaginação coletiva social.

A imaginação da qual falamos aqui não é no sentido de criar cenários e fábulas em nossas mentes, mas em um sentido lógico. A imaginação social na teoria de Fricker é o modo pelo qual os preconceitos e estereótipos impactam o recebimento de um testemunho. Esse imaginário acontece muitas vezes sem que percebamos, uma vez que as imagens sociais nos acomete de maneira não doxástica, ou seja independente das nossas crenças. Por causa disso é extremamente improvável que um sujeito tenha consciência dos estereótipos e preconceitos internalizados. A autora usa o termo “heurística” para descrever atalhos mentais que surgem de forma espontânea. São esses atalhos mentais que surgem baseados na atmosfera social que estamos, que dão origem a estereótipos sociais, os quais influenciam nossas avaliações de credibilidade. Ou seja, quando estamos diante de um testemunho, nosso julgamento não é neutro, mas profundamente influenciado por preconceitos e estereótipos baseados na identidade social de quem fala.

Nos concentramos na operação do preconceito em um nível que Fricker chama de “não doxástico” (2024, p. 61), pois focar nas crenças nos levaria a subestimar o nível de ocorrência da injustiça testemunhal. Isso porque ela considera que é extremamente difícil detectar um tipo de preconceito e estereótipo que não foram mediados pela crença, nos tornando ainda mais suscetíveis. É inclusive possível que alguém que acredita que mulheres

podem e deveriam estar mais presente em lugares acadêmicos se veja numa contradição em que somente os testemunhos de homens são alvos de sua confiança e credibilidade, o que Fricker chama de *internalização residual*. Fricker cita Walter Lippmann (1965) para definir estereótipos sociais como “imagens em nossa cabeça”. Essa é uma ótima descrição para entender como um estereótipo atua em nossa mente. A forma como ela utiliza o conceito de estereótipos é de forma neutra, para que possa apontar estereótipos confiáveis, que são apropriados para serem usados como um recurso racional do ouvinte. E num quadro geral de ouvintes, ela trabalha estereótipos em um sentido preconceituoso.

É dentro de nossos sistemas epistêmicos, como comunidades ou grupos, que ocorre o que Fricker denominou de “autoconceito social na imaginação coletiva” (2024, p. 36), ou seja, uma imagem socialmente construída sobre um grupo, a qual é internalizada pelos seus próprios membros. Essa ideia pode ser ilustrada por dois exemplos. O primeiro é um cenário negativo, em que um grupo marginalizado cuja imagem social coletiva é de que “não são o tipo de pessoas que votam”, e essa imagem é internalizada e se torna um conceito do grupo sobre si mesmo, fazendo com que eles tenham um baixo engajamento político, como até mesmo o ato de votar. Em contrapartida, um autoconceito positivo de “somos pessoas que votam”, torna-se um catalisador e isso faz com que eles se engajem politicamente. Sendo assim, o poder identitário pode ser *agencial*, funcionando de forma positiva produzindo uma ação (catalisador) ou de forma negativa para restringir essa ação (como uma barreira), e também *estrutural*, funcionando a favor ou contra os interesses do agente que tem suas ações controladas. De forma objetiva, o poder identitário influencia o nível de credibilidade que atribuímos ao falante.

Vejamos como Fricker concebe a ideia de estereótipos em um sentido mais amplo:

*“Estereótipos são associações amplamente aceitas entre um determinado grupo social e um ou mais atributos. Essa concepção é ampla de três maneiras. Primeiro, ela é neutra em relação a se a generalização incorporada pelo estereótipo é confiável ou não. Segundo, ela permite que os estereótipos sejam mantidos não apenas como crenças, mas também em outras dimensões do comprometimento cognitivo: notadamente aqueles que podem ter um aspecto afetivo, como compromissos que derivam da imaginação coletiva e que podem permitir menos transparência que as crenças. Em terceiro lugar, permite que os estereótipos possam ter uma*

*valência positiva ou negativa, ou mesmo nenhuma, dependendo se o atributo é depreciativo, elogioso ou indiferente, bom ou ruim ou neutro.” (2024, p. 54)*

O problema da injustiça epistêmica está quando esses estereótipos são enganosos, e isso implica no que Fricker chama de *disfunção epistêmica*. Essa disfunção tem uma dupla consequência na troca testemunhal: o ouvinte por fazer um julgamento negativo enviesado por preconceitos, deixa de adquirir conhecimento; e o ouvinte, ao ter postura antiética, descredibiliza o falante, e mina a sua capacidade como conhecedor. Ressaltamos fatores como o sotaque, por exemplo, que não afeta somente as percepções sociais, como também percepções epistêmicas.

Em alguns contextos, o estereótipo de que mulheres são intuitivas pode ser algo bom. Nos contextos em que isso quer dizer irracionalidade, se torna depreciativo. Fricker considera que é comum caracterizarmos as pessoas com quem interagimos, nesse sentido os estereótipos servem como um atalho que torna mais facilitado o processo de crença do que os outros dizem, como verdadeiro ou não. Mas como disse anteriormente. O problema está quando o preconceito de identidade está por trás desse estereótipo, que geralmente é atribuído a grupos que nunca tiveram poder na história, como mulheres, pessoas negras, e outros grupos marginalizados.

A forma como as imagens conseguem gerar impacto visual, condiciona nossos julgamentos sem que nem sequer tenhamos consciência, causando inclusive conflitos e contradições com nossas próprias crenças. Um indivíduo pode, inclusive, continuar mantendo um tipo de conduta opressiva e injusta, mesmo quando suas crenças se modificaram. Isso pode se dar tanto por uma questão dos seus afetos, ou do próprio imaginário social que permaneceu, mesmo após a mudança de suas crenças. A dificuldade está em justamente conseguir suspeitar de que o nosso imaginário social estaria conflitante com nossas crenças, pois em que momentos poderíamos conseguir perceber de antemão, que existe tal contradição antes que ela se manifeste? Isso é o que torna a injustiça testemunhal extremamente difícil de corrigir, por conta do modo como velado que ocorre a sua operação. Apenas um ouvinte atencioso, com um alto nível de consciência e autocrítica poderia ter essa percepção aguçada.

Fricker faz uma ressalva, de que o preconceito não faz, necessariamente, que alguém rejeite algo totalmente crível e óbvio, ou acredite no absurdo, pois a maioria das pessoas deseja acreditar na verdade. Na teoria de Reid, o princípio da credulidade vai falar que existe originalmente um princípio implantado em nós pelo Ser Supremo que faz com que tenhamos

a tendência de confiar que o outro é verdadeiro e o seu testemunho é crível. A sua ideia, porém, é explicar que o preconceito tem uma carga velada na confiança que você deposita no falante, podendo aumentá-la ou diminuí-la. A questão principal é que essa deflação de credibilidade não é algo baseado na razão e em argumentos lógicos, mas com base nos estereótipos preconceituosos.

## **1.2 O déficit e excesso de credibilidade**

Se você observar bem, perceberá que um bebê, logo no primeiro ano, normalmente começa a balbuciar alguns sons, que com nossa ajuda, logo se transformam em alguma palavra que conhecemos. Comumente, com o passar do tempo esses pequenos seres passam a formular melhor seus pensamentos, e se comunicar com outros, e quando isso acontece observamos um aumento considerável de um vocabulário, e passamos a ter uma comunicação mais eficaz. Em boa parte de nossa vida, passamos idéias, ou pensamentos que formulamos uns para os outros.

A epistemologia do testemunho não é um debate recente, as perguntas de que se é possível adquirir conhecimento verdadeiro através da fala, e se sim, “como isso ocorre?”, são perguntas importantes para entender melhor um dos problemas principais que causa a injustiça testemunhal.

É importante mencionar algumas das principais visões para situarmos alguns dos pontos de partida desse trabalho, e da compreensão da própria teoria. Müller (2010) aponta John Locke (1632-1704), David Hume (1711-1776) e Thomas Reid (1710-1796) como os três principais nomes do século 17 e 18 nessa discussão. Ele comenta que na visão de Locke, as pessoas não poderiam ser fonte de conhecimento, ainda que o que elas digam seja verdadeiro. Para Locke, crer a partir do testemunho de outro era um risco que não deveria ser corrida ao buscar a verdade.

*“ E espero que não me acusem de arrogante por dizer que mais adiantamos no conhecimento se o procurarmos na fonte, na consideração das próprias coisas ; e mais usando bem o nosso pensamento do que servindo-nos do pensamento dos outros. (...) O fato de nos nossos cérebros circularem opiniões de outras pessoas, ainda que sejam verdadeiras, não nos torna mais conhecedores.” (LOCKE, E.E.H., 1.4.24.).*

A visão de John Locke caminha para um conhecimento adquirido de forma totalmente individualista, e que no entanto, essa visão abre margem para um caminho de ceticismo, diz Müller (2010, p. 129).

Já na visão de David Hume, o relato de outros era passível de confiança desde que houvesse, baseado em nossas próprias observações, razão para crer.

*“[...] ninguém pode depositar, em relação aos seus testemunhos, a mesma confiança que tem em relação ao objeto imediato de seus sentidos. Mas uma evidência mais fraca nunca pode destruir uma mais forte; [...] um homem sábio, portanto, torna sua crença proporcional à evidência.”* (HUME, *Investigação*, Seção X)

O professor Müller (2010) explica:

*“David Hume reconhece a importância e a necessidade do testemunho dos outros para o empreendimento investigativo. Entretanto, essa abertura à dimensão social do conhecimento deve ser regulada pela experiência individual. O investigador é um agente epistêmico completamente autônomo.”* (MÜLLER, 2010, p. 129)

Já de acordo com a visão de Thomas Reid (2013), um dos maiores propósitos do som, é a linguagem, pois é por meio dela que a humanidade consegue algum grau de melhoria em relação aos animais. A linguagem seria então para a humanidade um instrumento de melhoria do conhecimento, um instrumento da própria busca pelo conhecimento verdadeiro. Reid diz que isso é algo natural:

*“O sábio e beneficente Autor da natureza, que tinha por intenção que fôssemos criaturas sociais, e que recebêssemos a maior e mais importante parte de nosso conhecimento por meio da informação de outros.”* (REID 2013, p. 195)

Na visão de Müller (2010), Thomas Reid sustentou que o testemunho (sincero) dos outros é *prima face* crível, independente das razões em favor da confiabilidade de determinada testemunha. Ele diz:

*“Reid pensava que, se as atitudes naturais de confiança mútua não fossem razoáveis, o resultado inevitável seria o ceticismo. Ele colocou a justificação testemunhal como um “primeiro princípio”. Esse primeiro princípio está baseado em duas disposições inatas: (a) veracidade ou disposição para falar a verdade e (b) credulidade ou disposição para acreditar no que os outros dizem. A proposta de Reid amplia ainda mais a proposta de Hume acerca da aquisição de conhecimento através do testemunho. Ela estabelece as bases e sugere a possibilidade de uma confiança inicial, de forma irrestrita, no relato de alguém.” (MÜLLER, 2010, p. 130)*

Partindo disso, a discussão contemporânea, de acordo com Muller (2010, p.130), se baseia em apresentar uma explicação sobre o que *confere o estatuto de justificada a uma crença baseada no testemunho*. Aqui partimos do pressuposto de que a natureza social do conhecimento é um fator importante, e não meramente um simples hábito casual; o testemunho constitui uma fonte de conhecimento. A própria discussão atual, a qual trabalharemos um pouco mais no **capítulo 2.2**, e especialmente onde reside a posição da teoria de Fricker. No entanto, podemos observar que a discussão atual não se trata da importância ou não, do testemunho na busca pelo conhecimento, mas como determinada crença, produzida através do testemunho, é justificada. A forma como conduzimos, enquanto ouvintes, aquilo que estamos recebendo do agente de conhecimento nos faz estar mais perto ou mais distantes da verdade. O nosso problema central acontece quando essa troca natural é influenciada pelo preconceito, já que por causa do preconceito, se torna uma troca disfuncional.

Neste subcapítulo exploraremos esse problema através de dois tipos de disfunções epistêmicas: o *excesso de credibilidade*, quando um falante recebe mais credibilidade (é superestimado em sua capacidade como conhecedor) apenas por sua identidade social, e o *déficit de credibilidade*, quando o falante recebe menos credibilidade (é subestimado em sua capacidade como conhecedor) baseado nos preconceitos de identidade.

O caso central da injustiça testemunhal, para Fricker, é o déficit de credibilidade, Ela argumenta que só é injustiça epistêmica quando essa injustiça ocorre em relação ao falante, o prejudicando enquanto conhecedor. Como diz Fricker (2024, p. 40): *“Quando alguém sofre*

*uma injustiça epistêmica, ela é prejudicada especificamente em sua capacidade como conhecedor”*.

Cassam (2016) explica que o que torna os vícios de caráter intelectual tão perversos, é o impedimento de uma *investigação eficaz e responsável*. O déficit de credibilidade e o excesso dificulta fazer uma investigação desse modo, e por isso o preconceito se torna um vício intelectual. Do mesmo modo, Fricker defende que o preconceito é o veneno ético da injustiça testemunhal. Ela aborda um exemplo tirado da obra de Harper Lee, *O sol é para todos*, e usa o caso do personagem Tom Robinson, como uma ilustração de seu conceito de injustiça testemunhal. A análise desse caso capta a essência de como ocorre essa forma de injustiça, na qual a credibilidade de um indivíduo é diminuída devido a preconceitos identitários, que no caso desse personagem, um preconceito de identidade racial.

Na trama, que ocorre em 1930 no sul dos Estados Unidos, Tom Robinson, um homem negro é acusado de estuprar Mayella Ewell, uma mulher branca. Para o leitor, ou para qualquer observador imparcial, a inocência de Tom é evidente; pois a sua defesa é conduzida de forma contundente, por seu advogado Atticus Finch. Ele apresenta argumentações baseadas nas provas que as agressões e ferimentos que Mayella sofreu foram cometidas pelo punho esquerdo do agressor. Entretanto, Tom Robinson tinha seu braço esquerdo deficiente desde a infância, por causa de um acidente em uma máquina, que sofreu, tornando impossível que ele a tenha agredido daquela forma. Apesar disso, o destino de Tom já estava selado pelo júri, que era inteiramente composto por pessoas brancas e pela atmosfera de preconceito racial que permeia aquele tribunal.

Durante o julgamento, sua palavra é sistematicamente desvalorizada em detrimento das pessoas que o acusavam, independente das evidências a favor de sua inocência. Cada tentativa de defesa dele é insuficiente por causa do estigma e desconfiança que já estava associada à sua raça. Para aquele júri, Tom Robinson era apenas um homem negro mentiroso e agressivo.

Esse é um cenário que exemplifica bem o déficit de credibilidade, já que a identidade de Tom Robinson precede e anula o seu testemunho. O júri não o enxerga como alguém capaz de dizer a verdade, e a consequência disso é a sua condenação. A conclusão da história de Tom é trágica, porque ele acaba sendo morto depois de estar preso há dez anos, por uma suposta fuga da cadeia. A sua morte não teria sido resultado apenas de sua condenação injusta, mas de um processo que tirou a sua humanidade e capacidade de ser um agente de conhecimento. O caso de Tom é um exemplo extremo em que a injustiça testemunhal chegou

às consequências fatais, mas que demonstra como o preconceito pode distorcer a percepção da verdade, ainda que exista evidências.

Quando alguém é minado em sua capacidade enquanto falante ou conhecedor, ele é minado em algo que é essencial ao ser humano. No caso de Tom Robinson, é possível ver que a *indignidade epistêmica* que ele sofre por uma mortal exclusão racista da confiança epistêmica, chega às últimas consequências (2024, p. 48).

Desse modo, a injustiça epistêmica pode ser danosa em dois níveis, como vemos o que Pohlhaus, G. diz:

*“Em um nível epistêmico comunitário, ela é prejudicial porque impede condições que são maximamente propícias à verdade para a comunidade epistêmica; impede a transmissão de conhecimento potencial de um agente para outro e, ao impedir essa transmissão, impede qualquer conhecimento que possa ter surgido do efeito que esse conhecimento potencial possa ter tido sobre outras crenças da comunidade (como quando uma crença verdadeira justificada acrescenta suporte ou neutraliza outras crenças). Em um nível individual, é prejudicial porque exclui injustamente a vítima de injustiça testemunhal de uma prática epistêmica básica e, assim, trata essa vítima como menos do que um sujeito epistêmico completo.”*  
(2013, p. 101-102)

O caso de Tom é o que Fricker pretende retratar em seu conceito, mas ela ressalta argumentos que diferenciam um déficit de credibilidade em relação a casos como o de Tom. Esses seriam casos de exceção ou de erros não culpáveis que acabam sendo localizados. No livro, Fricker trás a definição de “erro inocente” (2024, p. 43), quando o ouvinte comete um “erro eticamente não culpável”, ou seja, quando ele o faz sem necessariamente cultivar algum descuido epistêmico ou ódio moral em relação ao falante. Até mesmo ouvintes que já são habilidosos e atentos podem cometer esse erro, pois o julgamento humano por vezes é falho, o que torna inevitável que tenhamos em algum momento, uma crença falsa sobre o nível de conhecimento de um falante. O que pode ser considerado apenas um erro infeliz, já que não é um preconceito epistêmico cultivado.

Considere um homem que diz que as mulheres apenas não se interessam por um conhecimento abstrato, ou apenas não são competentes e aptas para o ensino, como colegas

de seu seminário teológico, ou algo como “as mulheres não estão dispostas a ensinar”. E este homem, ao se deparar com realidades, e até mesmo mulheres que tenham se desenvolvido de forma excelente nessa área, muda essa crença, então é um erro inocente. Mas se há uma teimosia em permanecer nessa crença, que se mostra irracional e preconceituosa, isso demonstra que sua crença é epistêmica e eticamente falha. E essa falha se dá pela motivação eticamente errada que está por trás dessa irracionalidade, que seria um preconceito de identidade negativo contra a intelectualidade das mulheres, que é o caso central do problema. Todavia, o preconceito de modo geral pode ser definido da seguinte forma, por Fricker:

*“Os preconceitos são juízos, que podem ter uma valência positiva ou negativa, e que exibem alguma resistência (tipicamente, epistemicamente culpável) à contraevidência em razão de algum investimento afetivo por parte do sujeito.”(2024, p. 59)*

Esse “investimento afetivo” nem sempre é eticamente culpável, mas no nosso caso central, que são os preconceitos de identidade, isso tende a ser concebido a partir de um investimento afetivo eticamente errado, como ela diz a seguir sobre o que é um estereótipo de identidade preconceituoso negativo:

*“Uma associação depreciativa amplamente difundida entre um grupo social e um ou mais atributos, em que essa associação incorpora uma generalização que exhibe alguma resistência (tipicamente, epistemicamente culpável) à contra evidência em razão de um investimento afetivo eticamente errado.”(2024, p. 60)*

Nesse caso aqui há possibilidade também de um erro não culpável, que Fricker chama de “má sorte epistêmica coletiva” (2024, p. 57), quando a evidência disponível é enganosa, como quando o sujeito é influenciado pelos preconceitos de sua época. Entretanto, a ideia de preconceito é um “pré-julgamento”, ou seja, um julgamento que alguém faz ou sustenta sem considerar as evidências adequadamente. Por isso, de modo geral, o preconceito é algo epistemicamente culpável, já que são raras as exceções que fogem dessa regra geral da culpabilidade epistêmica.

### **1.3 A visão de Medina a respeito do excesso de credibilidade**

Argumentamos, com base na visão de Miranda Fricker, que a injustiça testemunhal é definida pelo dano imediato que o déficit de credibilidade causa à pessoa que o recebe - o falante. José Medina (2011), outro importante autor da epistemologia, discorda da visão de Fricker a respeito do papel que os excessos de credibilidade desempenham nas injustiças testemunhais. Ele concorda que a credibilidade não é um bem distributivo, mas argumenta que a credibilidade é uma qualidade da natureza interativa, comparativa e contrastiva. Já que as avaliações de credibilidade não são feitas de maneira isolada, mas em comparação a algo dentro dos contextos sociais.

Ele argumenta que o princípio da justiça epistêmica é proporcionalidade, e que o excesso de credibilidade vai de encontro a esse princípio, já que há um privilégio epistêmico, que é uma forma de injustiça, interligada ao déficit de credibilidade. Medina discorda do foco de Fricker no dano causado ao receptor do julgamento de credibilidade. Seu argumento é que da mesma forma, o excesso de credibilidade pode causar danos imediatos e perniciosos, não somente ao falante, que pode ser acometido por arrogância durante uma interação, mas também a outros interlocutores, que sofrem intimidação e são inibidos de ter discordâncias, sendo impedidos de participar na construção do conhecimento.

Medina propõe que uma análise adequada da troca testemunhal inclua um exame completo das dinâmicas que ocorrem na troca. Para ele, não considerar o excesso de credibilidade faz com que deixemos de perceber um processo tão danoso quanto o déficit de credibilidade. Para ele é possível perceber “efeitos perniciosos”(2011, p. 4) também nos interlocutores, à medida que os efeitos do excesso de credibilidade permanecem tempo suficiente para que o interlocutor seja percebido como arrogante, dogmático e resistente a críticas. Para ele, os julgamentos de credibilidade tem efeitos não somente a seus destinatários, mas também aos outros participantes da troca testemunhal. É importante mencionar seu argumento de que a credibilidade sempre afeta grupos, e não somente ao indivíduo, o que faz com que Medina entenda que a *confiança epistêmica desproporcional dada ao falante* afeta todos que estão dentro dessa interação.

O ponto principal de discordância entre Fricker e Medina é justamente no fato de que para Fricker, o excesso de credibilidade não entra nos critérios de condições suficientes que produzam uma injustiça (2024, p.21); e para Medina, ela erra ao subestima as consequências do excesso de credibilidade. Ele argumenta que há sim uma distinção entre uma desvantagem simples e com um caráter de exceção e uma desvantagem injusta, mas que os excessos de credibilidade produzem uma dinâmica na qual também ocorre um tratamento injusto, já que

para ele a ideia de credibilidade envolve comparações e contrastes entre os agentes epistêmicos.

Por isso Medina (2011, p. 7) enxerga o caminho para a justiça epistêmica como uma busca em tornar os nossos julgamentos de credibilidade proporcionais. Ele argumenta que esse não é um modelo distributivo, pois ele acredita que não é uma questão de finitude de um bem ou objeto, mas de que indiretamente, essa desproporcionalidade de confiança aponta para uma atribuição menor a outros sujeitos, quando postos em comparação. Para ele, tanto o déficit, quando o excesso de credibilidade estão interligados e ele usa o exemplo de como alguns grupos quando colocados em comparação percebe-se que uns são mais creíveis que outros.

#### **1.4 Danos da injustiça testemunhal**

Há ainda, algumas condições que encaixam a injustiça testemunhal como de fato uma injustiça, ou o que seja o caso central dessa injustiça. Fricker define dois tipos de injustiça testemunhal, uma que é *incidental*, quando o impacto na vida do sujeito é penoso, mas ainda sim altamente localizado. Ou seja, um tipo de injustiça que é a exceção e já que esse preconceito não atinge o sujeito em outros âmbitos sociais, sendo essa uma das condições para que de fato definamos injustiça testemunhal.

No caso da injustiça testemunhal *sistemática*, que é o nosso caso central, pois demonstra onde a injustiça testemunhal se encaixa dentro do padrão mais amplo de justiça social, o preconceito já segue o sujeito em várias áreas sociais, como econômica, educacional, profissional, política, religiosa e outras. O sujeito acaba estando suscetível não apenas à injustiça epistêmica, mas a vários outros tipos de injustiças.

O que não significa que alguém que recebe isso de forma incidental, esteja sendo menosprezada, até porque uma injustiça que acontece diversas vezes e é crucial para a sua vida, pode arruiná-la, mas que não tem as condições necessárias que poderiam entrar na definição de injustiça testemunhal, que no caso seria esse aspecto sistemático e abrangente do preconceito.

O dano da injustiça testemunhal tem tanto um caráter epistêmico quanto também individual, já que de acordo com Fricker, quando os estereótipos preconceituosos distorcem os julgamentos de credibilidade, um ouvinte deixa de receber aquele conhecimento e isso é desvantajoso e por si só tem efeitos disfuncionais. O dano afeta também os sistemas epistêmicos, já que há uma barreira para se chegar à verdade e isso afeta a circulação de ideias críticas, limitando a possibilidade coletiva de se chegar ao conhecimento verdadeiro.

Ela considera também, que o impedimento de que os locutores apresentem seu conhecimento no domínio público, impede a liberdade de discurso. Citando a visão kantiana de liberdade, ela explica que a liberdade de discurso é fundamental para a autoridade de um sistema político e da autoridade da própria razão, e que isso por si só é algo que poderia ser explorado, já que, segundo a própria, o conceito de injustiça epistêmica poderia contribuir com a nossa compreensão de uma política mais justa e eficiente em relação a confiança epistêmica. Todavia, o foco principal da teoria de Fricker é o dano causado ao falante, que é aquele que recebe a injustiça epistêmica.

Byskov (2021) identifica duas condições de injustiça epistêmica na obra de Fricker: 1) a *condição de desvantagens* que está relacionada às desigualdades epistêmicas e socioeconômicas; e 2) a *condição do preconceito*, no qual a injustiça cometida tem o preconceito como motivação. A seguir veremos quais os danos primários e secundários que acomete o sujeito que é alvo da injustiça testemunhal, desenvolvidos por Fricker:

**Tabela 1 :** Dano primário

<b>O sujeito é degradado em sua capacidade enquanto conhecedor</b>	<b>Essa é uma capacidade intrínseca ao ser humano: a razão</b>	<b>Logo, quando o sujeito é degradado enquanto conhecedor, ele é simbolicamente degradado como humano</b>
--	--	---

**Fonte:** Adaptado de Fricker (2024, p.70)

Como mostrado na tabela, o dano primário revela o dano sofrido pelo sujeito em um aspecto desumanizador. Não podemos subestimar o quanto o sujeito sofre não só em uma dimensão epistêmica, mas também em um aspecto em que o sujeito perde parte da dignidade enquanto ser humano. Assim, como no caso de Tom Robinson, essa é uma degradação como ser humano não somente simbólica, mas que chega a ser parte literal do *insulto epistêmico central*. (Fricker 2024, p. 72)

Há dois componentes que formam a confiança epistêmica em alguém: a competência e a sinceridade. São aspectos extremamente necessários na construção de um conhecimento, que quando sofrem ataques injustos, trazem danos a essa confiabilidade, fazendo com que o falante esteja sendo desonrado enquanto pessoa.

**Tabela 2:** Dano secundário

<b>Consequências práticas e casos pontuais de injustiça epistêmica.</b>	<b>O agente sofre desvantagens profissionais, julgamento injusto em tribunais, perda da “confiança epistêmica”.</b>	<b>Logo, o agente perde confiança em suas capacidades intelectuais, sendo prejudicado em sua educação/desenvolvimento intelectual</b>
---	---	---

**Fonte:** Adaptado de Fricker (2024, p.74)

Os danos secundários tem um aspecto tanto prático, quanto epistêmico. As consequências desse tipo de dano podem ser manifestadas em casos pontuais, como em casos em que em um tribunal alguém é considerado culpado em vez de inocente, ou alguém em um âmbito profissional, é desvalorizado pela forma como a pessoa é vista, baseado em sua identidade social. (2024, p. 76)

A confiança epistêmica é primordial para a construção da coragem intelectual, já que a medida em que alguém é constantemente exposta a injustiça testemunhal de forma persistente, a sua confiança epistêmica é enfraquecida e seu caráter intelectual prejudicado, fazendo que o sujeito perca a crença em suas próprias convicções.

Ambos os danos e suas dimensões prejudicam o falante e a construção do conhecimento em aspectos profundos. À medida que o sujeito é desumanizado por outros, logo essa desumanização afeta a própria percepção de si e das próprias crenças. Se uma mulher tem suas crenças constante desacreditadas, ela pode tanto ter estratégias combativas ou que a auxiliem nessa expressão do seu conhecimento, como em um dos casos que Fricker trás como exemplo: “uma mulher egípcia, trabalhando no Cairo, disse que quando está em reunião e quer fazer uma sugestão sobre política, ela na verdade escreve a sugestão em um pedacinho de papel de maneira discreta e passa para um simpático colega do sexo masculino, pede para que ele faça a sugestão e, sendo a ideia em recebida, ela então participa da discussão a partir daí”. Mas também, a quantidade de frustrações e experiências negativas podem produzir tal desesperança, que ela seja inibida em seu desenvolvimento intelectual. Desse modo, o conhecimento e as contribuições que seriam oferecidas são perdidas. Fricker considera que uma cultura em que isso ocorre de maneira persistente, onde os sujeitos são excluídos repetidas vezes na expressão de seu conhecimento, tem um sério erro ético e epistêmico, de tal forma que assumiu proporções de opressão.

## Capítulo 2 - Ouvinte responsável e a virtude híbrida-intelectual da justiça epistêmica

### 2.1 Virtude híbrida ético-intelectual

A partir do entendimento de que a injustiça testemunhal pode assumir proporções de opressão, a análise se volta agora para um caminho de correção. Se o problema consiste em um vício profundamente internalizado, Fricker propõe uma solução correspondente: o cultivo da virtude da justiça epistêmica.

O aspecto ético-intelectual da justiça testemunhal vem da natureza *híbrida* dessa virtude que consiste em como o preconceito negativo de identidade tem o impacto danoso tanto ético (moral) quanto intelectual(epistêmico). A ideia de Fricker ao trazer a perspectiva de uma natureza híbrida ético-intelectual, é argumentar de modo contrário à visão aristotélica, que pensava as virtudes éticas e intelectuais como de naturezas diferentes (2024, p. 165). Aristóteles pensava as virtudes éticas sendo adquiridas por meio do hábito (*ethos*), e as virtudes intelectuais através do ensino. Para Linda Zagzebski (op.cit., parte II, seção 3. 2.) e Miranda Fricker (2024,p. 165), essa não é uma visão convincente, porque apesar das virtudes intelectuais serem adquiridas por meio do ensino, este não é o único meio pelo qual nos tornamos agentes virtuosos. A instrução é crucial para desenvolver determinadas habilidades técnicas, como a gramática ou um raciocínio lógico, mas o processo de cultivar as virtudes intelectuais, é de igual modo o das virtudes morais, em que o cultivo passa pela aprendizagem através do exemplo, da prática e do hábito.

Seu argumento traz alguns questionamentos, como por exemplo: como alguém poderia aprender apenas através do ensino e resistir a tentação de concluir algo apressadamente, ou como abdicar de seu egoísmo e estar aberto ao desafio de considerar novos pontos de vista? Ou até mesmo na perseverança em buscar evidências? Essas questões são de cunho tanto intelectuais quanto morais e exigem tempo, habituação e prática. A ideia é que as virtudes intelectuais possuem o componente motivacional e emocional. Já que o desenvolvimento das virtudes exigem uma motivação correta e uma consolidação desta motivação nas disposições psicológicas. Assim como o cultivo do caráter intelectual também depende profundamente do treinamento das emoções. Para Fricker, o desempenho emocional é parte central do desempenho intelectual. Ao desenvolver sua crítica, Fricker argumenta que a visão aristotélica e tradicional de separação das virtudes intelectuais e virtudes morais subestimam a importância do desempenho emocional no desempenho intelectual.

Para explicar essa importância, ela cita Nancy Sherman e Heath White, que dizem que as emoções como hesitação ou a cautela excessiva impedem o pesquisador de explorar outras

áreas, fazer perguntas audaciosas e submeter seu trabalho a críticas. Assim como o amor próprio pode se transformar em narcisismo e grandiosidade a ponto de outros pontos de vista não serem considerados, ou não querer colaborar com outros. O que acaba se tornando algo prejudicial à capacidade intelectual. Fricker argumenta que a excelência intelectual não pode ser desvinculada do desempenho das emoções, já que uma virtude intelectual pode ser em grande parte motivada por uma emoção. (2024, p. 167)

A justiça testemunhal, portanto, seria uma virtude híbrida que possui uma dimensão epistêmica/intelectual e ética/moral, em que seu objetivo é neutralizar o preconceito na avaliação de credibilidade de um falante. Fricker (2024, p. 168) trás a distinção de Julia Driver (“The Conflation of Moral and Epistemic Virtue”, 2003, p.101-116) que propõe que as virtudes intelectuais tem o seu valor derivado da verdade, e as virtudes éticas, tem o seu valor no bem-estar.

Fricker considera que não há uma garantia de que esses fins éticos e epistêmicos entrarão em harmonia, mas o que sustenta essa natureza híbrida é a busca por corrigir o preconceito. Sendo essa uma correção necessária tanto para fins epistêmicos, para que a verdade oferecida pelo interlocutor não se perca, quanto para fins éticos, para que seja evitada uma injustiça contra a capacidade de alguém enquanto conhecedor.

De fato, haverá algumas exceções desse aspecto híbrido, em que alguém age sem preconceito apenas por um fim epistêmico, e alguém que o faz apenas por um motivo ético. Apesar de agir de modo correto, Fricker argumenta que não poderíamos lhe atribuir a virtude da justiça testemunhal. De acordo com os critérios de Aristóteles (1976, p. 97; II. 4), a ação virtuosa exige não somente o ato correto, mas a escolha justa e temperada por seu próprio valor e pela disposição fixa do seu caráter.

## **2.2 Sensibilidade Testemunhal**

A teoria de Miranda fricker sobre injustiça testemunhal se ancora na epistemologia do testemunho, campo que investiga a forma como adquirimos conhecimento a partir da palavra de outros. Tradicionalmente, esse campo apresenta um dilema entre duas de suas principais visões: a reducionista, que exige que o ouvinte justifique sua crença no testemunho através de um inferência explícita sobre a confiabilidade do falante; e a não reducionista, que propõe uma receptividade mais direta, que chega a ser acrítica ao que é dito. Fricker considera que ambas as visões são insuficientes. A primeira é psicologicamente irrealista e ignora a natureza das nossas percepções em nossos julgamentos, ele falha pois o próprio preconceito pode distorcer as provas que usamos para as inferências; a segunda corre o risco de uma

credulidade sem nenhuma reflexão crítica, que promove uma porta aberta para que os preconceitos operem sem ser checados. Mas isso nos leva a uma pergunta: se não é por inferências, qual é o modo pelo qual o ouvinte pode responder às razões que estão ao seu redor? A solução que ela trabalha reside no desenvolvimento de uma “sensibilidade testemunhal treinada”, na qual o ouvinte responsável permanece atento aos sinais, pistas e avisos que lhe permitem confiar em um testemunho.

Essa sensibilidade é análoga ao argumento de John McDowell de que o conhecimento é adquirido através do testemunho por meio do exercício da “responsabilidade doxástica”. Essa responsabilidade é explicada por Fricker como uma “sensibilidade ao lugar que se ocupa no espaço de razões” (2024, p. 97). Trata-se de uma capacidade que não ocorre por meio de argumentos explícitos, mas por uma percepção integral e crítica das razões presentes no testemunho. A percepção do ouvinte, é portanto, não inferencial em sua operação, mas também não é de forma alguma acrítica. Pois possui um aspecto cognitivo-emocional sofisticado, na qual os sentimentos de confiança e desconfiança atuam como um radar, contribuindo positivamente para o desempenho cognitivo. Para ela, a confiança em um conjunto fixo de regras, denotaria imaturidade epistêmica, pois nenhuma regra poderia substituir a percepção aguçada da virtude em ação: “*o julgamento moral/testemunhal é não inferencial, não codificável, intrinsecamente motivador e fundamentador, e tipicamente tem um aspecto emocional*” (2024, p. 113).

Tendo estabelecido esse contexto, Fricker propõe a ideia de uma sensibilidade treinada, em que “o sujeito passe a ver o mundo com cores morais”(2024, p. 106). Essa ideia se dá no modo como o ouvinte responsável - em sua percepção social - exerce uma sensibilidade racional que não é baseada em inferências, mas que possui abertura crítica ao que lhe é dito.

Para explicar como essa capacidade é formada, Fricker invoca a noção aristotélica de treinamento moral. De acordo com Aristóteles, adquirimos virtudes através do exercício contínuo, tornando-nos justos ao praticar atos justos. Contudo esse processo pode nos levar tanto a virtudes, quanto ao vício, a medida em que temos um bom ou mau treinamento.

Quando pensamos no contexto histórico-social, percebemos erros éticos que são frutos do próprio tempo e da cultura do próprio contexto, como no caso da escravidão por exemplo. Para Fricker, a sensibilidade de um indivíduo é inicialmente moldada de forma passiva por causa do lugar histórico e cultural que ele se encontra. Fricker nos desafia a sair dessa passividade e a ter uma concepção que pensa a história de um modo reflexivo e crítico da herança social que recebeu: “*A pessoa desenvolve uma sensibilidade ética ao tornar-se*

*impregnada de um modo de vida histórico e cultural específico...e que isso deve ser interpretado como uma questão de socialização ética contínua”(2024, p. 115).*

Na recepção dessas experiências, é produzido no ouvinte um tipo de formação crítica em que ele ao avaliar de modo coletivo, possa avaliar suas próprias atitudes e experiências (individualmente). As experiências, de acordo com Fricker, têm um profundo impacto na percepção que temos de nossos interlocutores e de nossa sensibilidade. Essas percepções - baseadas na herança, na tradição e experiências - vem até nós muitas vezes de forma passiva ou ativa - que nem sempre são alinhadas com nossas crenças. É nesse ponto que surge a necessidade de um ajuste, uma correção de nossas sensibilidade, onde o ouvinte precisará de modo ativo fazer uma reflexão crítica sobre “seus hábitos internalizados de resposta do ouvinte” (2024, p. 117).

As experiências, são desse modo, internalizadas tanto no falante, quanto no ouvinte; é por meio delas que recebemos informações vastas para conduzir nossa percepção dos falantes e de suas informações e que podemos aprender a ter confiança ou não.

Um exemplo trazido em seu livro ilustra bem esse treinamento da sensibilidade, é o de um homem que tem experiência com políticos, onde há tanto homens, quanto mulheres políticas que ele respeita, porém, ele percebe um conflito entre sua crença e os “vereditos espontâneos” de sua sensibilidade. Sensibilidade essa que o faz refletir sobre sua visão de que homens e mulheres políticas são iguais e perceber que ainda há um resquício de uma imagem preconceituosa. Esse homem, sendo um ouvinte responsável, fará uma correção para que haja um alinhamento com suas crenças, sem que haja necessidade de alguma reflexão crítica para o fazer agir. A respeito disso, Fricker trás o seguinte argumento:

*“Se o ajuste for direto, ele passará por uma espécie de mudança gestáltica na maneira como percebe as oradoras políticas, de modo que o ajuste à sua sensibilidade testemunhal seja mais ou menos instantâneo. Se for indireta, uma reflexão crítica ativa sobre seus padrões de julgamento de credibilidade poderá primeiro produzir algum tipo de política corretiva externa à sua sensibilidade.” (2024, p. 124)*

Ou seja, um ajuste direto seria uma mudança quase que instantânea da percepção; e o ajuste indireto, um processo mais deliberado. Essa ideia de sensibilidade é a proposta que Fricker trás, uma capacidade racional que não se baseia em inferências explícitas, mas em

uma percepção crítica moldada pela experiência. É por meio desse processo de experiência e reflexão crítica que as virtudes são firmadas em nós, permitindo que o ouvinte faça as correções e ajustes por meio de um olhar atento e uma disposição ativa em corrigir suas imagens estereotipadas, nos levando a um julgamento mais confiável. Como conclui a autora: *“Uma sensibilidade testemunhal adequadamente treinada permite que o ouvinte responda à palavra de outra pessoa com o tipo de abertura crítica necessária para um compartilhamento sem esforço do conhecimento.”* (2024, p.)

É importante compreender a sensibilidade testemunhal como uma capacidade treinável e corretiva, para que possamos compreender melhor o conceito de justiça epistêmica, pois revela que a superação da injustiça epistêmica não é uma questão de mera boa vontade, mas de uma prática de atenção autoconsciente e de autoaperfeiçoamento.

### **2.3 Justiça testemunhal: uma virtude epistêmica fundamental**

A análise de Miranda Fricker sobre a justiça testemunhal advém do reconhecimento que nossas interações sociais são fatores cruciais na construção do conhecimento. Entretanto, como foi estabelecido anteriormente, esse processo não é neutro. A forma como um ouvinte percebe um falante como epistemicamente credível na sociedade é carregada de muitos preconceitos. Essa realidade se impõe contra o ouvinte de forma que, inconsciente ou não, haverá impacto na percepção social que influencia seu julgamento de credibilidade. Além da análise da natureza da injustiça testemunhal e seus danos, Fricker propõe uma resposta corretiva, que é o cultivo da virtude da justiça testemunhal. Nessa parte nos debruçamos sobre a natureza dessa virtude.

A busca por adquirir a virtude justiça testemunhal reside na sensibilidade testemunhal do ouvinte, pois como vimos, a nossa percepção é distintamente influenciada pelo imaginário social. Para Fricker, a virtude da justiça epistêmica atua justamente na recalibração dessa sensibilidade, o qual o ouvinte virtuoso se mantém atento para perceber qualquer influência do preconceito negativo de identidade em seus julgamentos, e esse é o primeiro passo para exercermos a virtude da justiça testemunhal. A virtude não é apenas está não apenas em saber sobre a existência do preconceito, mas prestar atenção em como ele opera ao nosso redor e em nós.

Ela argumenta que essa virtude se manifesta através de um mecanismo corretivo. Conforme descreve Fricker: “ele deve mudar de marcha intelectual de modo espontâneo e não reflexivo para a reflexão crítica ativa, de modo que seja possível identificar até que ponto o preconceito que suspeitava influenciou seu julgamento” (2024, p. 126). O ideal que norteia

essa correção é neutralizar o impacto do preconceito, buscando ajustar conscientemente esses estereótipos e conceder ao falante um grau de credibilidade que seria atribuído na ausência dessa distorção.

Vejamos o que Rachel McKinnon(2011) diz em seu artigo sobre injustiça epistêmica, ao falar sobre a dinâmica de um testemunho confiável. Ela cita o argumento de Sanford Goldberg(2015) que diz que há pelo menos quatro fontes primárias, as quais formamos nossos julgamentos de credibilidade a respeito do falante e seu testemunho:

*“informações sobre o próprio falante (como seu histórico de dizer coisas verdadeiras), informações sobre como o falante disse o que disse (como se estava nervoso ou confiante), conhecimento prévio sobre o conteúdo da afirmação (por exemplo, se ela é coerente com o que já sabemos sobre o tópico) e informações sobre as características estruturais da afirmação (se é um artigo de uma fonte de notícias confiável) (2016, p. 1).*

McKinnon contrapõe essa ideia ao explicar que esse caminho se concentra quase que totalmente na ideia de como fazer com que o testemunho dê certo, porém ela aponta para existência de uma ampla evidência que nos mostra que há muito mais propensão a acreditarmos no testemunho de um homem branco, do que no de uma mulher negra, mesmo que ambos passem confiança, ou até mesmo se a mulher negra seja mais confiável.

Nesse contexto, é importante perceber que a falha em corrigir o preconceito pode ser encontrada também no exemplo que Fricker trás sobre “O Talentoso Ripley”(2024, p. 120), que se passa em 1950. Nesse exemplo, temos o desaparecimento de Dickie Greenleaf, noivo de Marge. O jovem está desaparecido a algum tempo, e seu pai, um rico americano, vai até Veneza acompanhado de um detetive, em busca de encontrar respostas sobre o desaparecimento misterioso de Dickie. Aqui, a injustiça ocorre contra Marge, quando ela tenta alertar Herbert sobre suas suspeitas contra um amigo de Dickie, Tom Ripley. As suspeitas de Marge, apesar de bem fundamentadas e coerentes, é desacreditada por Herbert, que tem a sua percepção contaminada por um estereótipo negativo, de que mulheres são histéricas e emocionais. Por causa disso ele não conduz sua atenção a ela e falha em ouvi-la de forma justa, prejudicando o andamento da investigação. Fricker aponta que um ouvinte virtuoso, de modo contrário, iria além de seu estereótipo e colocaria a sua atenção no que está sendo dito.

A justiça testemunhal se manifesta em um ouvinte plenamente virtuoso de duas maneiras: de uma *forma ingênua*, na qual o indivíduo não possui um determinado preconceito e seus julgamentos de credibilidade são justos sem esforço. Mas é importante mencionar, que

Fricker ressalta que essa é uma forma rara. E a *forma corretiva*, a qual é manifestada de modo eticamente exigente, através do qual praticamos o exercício contínuo de automonitoramento e da correção. É por meio desse processo que a maioria dos agentes epistêmicos podem alcançar a justiça. Nesse sentido, a ideia de sensibilidade epistêmica deve nos conduzir ao lugar de reflexão e correção. Para a autora, o ápice desta virtude ocorre através de uma internalização desses princípios a tal ponto que essa disposição reflexiva passa a constituir o próprio caráter do indivíduo como ouvinte, ou melhor, como uma “segunda natureza”(2024, p.133). Este ouvinte virtuoso, não será completamente perfeito, mas sua consciência crítica e seus julgamentos espontâneos passam a ser mais justos, e conseqüentemente, sua disposição confiável para ouvir o outro de maneira mais justa se torna constante. Não só a busca pela verdade se torna mais palpável, mas o aspecto ético, por reconhecer o outro como com dignidade, se alinham.

Agora, iremos estabelecer a importância central da justiça testemunhal. Miranda Fricker (2024, p.147), expande a explicação do método genealógico de Bernard Williams, que consiste em imaginar um “estado de natureza” ficcional, uma sociedade humana mínima, com o objetivo de identificar as nossas necessidades epistêmicas básicas, em busca de revelar a lógica por trás do valor de determinadas virtudes, como a veracidade e a justiça testemunhal.

Nesse cenário, receber informações verdadeiras é a primeira necessidade evidente; a segunda necessidade surge com o indivíduo sozinho e tendo acesso limitado ao mundo, precisa compartilhar e agrupar informações coletivamente para sobreviver. Para que essa dinâmica funcione e gere confiança, o falante precisa ter duas disposições essenciais, a qual Fricker, de acordo com Williams, chama de virtudes da *acurácia* e da *sinceridade* (2024, p.150). A primeira sendo o esforço para obter a verdade e a segunda, o compromisso de relatar honestamente aquilo que creem ser verdade. Para a autora, essas duas virtudes não são suficientes, pois a troca de conhecimento não depende apenas da disposição virtuosa do falante, mas depende também, da capacidade do ouvinte. Para que essa troca seja efetiva, o ouvinte precisa ser capaz de discriminar agentes epistêmicos confiáveis, de não confiáveis, para que o agrupamento de informações não seja contaminado por erros (2024, p.153).

Para Fricker, seria uma fantasia imaginar esse estado de natureza livre de conflitos, pois a tendência humana fundamental é formar grupos e desenvolver estereótipos. Nesse sentido o preconceito não é um fenômeno social tardio, mas uma propensão humana. Diante desse argumento, ela apresenta a justiça epistêmica como uma terceira virtude epistêmica, mas direcionada ao ouvinte Assim como a Acurácia e a Sinceridade garantem a qualidade da

informação que entra no coletivo, a justiça testemunhal garante que a informação não seja barrada no momento em que ela é recebida. Ela é a virtude corretiva e antipreconceituosa que sustenta a confiança do ouvinte. Sendo de acordo com Fricker, não uma virtude secundária, mas uma das três virtudes fundamentais da verdade.

*“Mas não devemos nos esquecer que essa virtude não serve apenas a um, mas a dois valores fundamentais: ela simultaneamente protege a verdade e a justiça. A pessoa que possui a virtude evita confiavelmente minar epistemicamente os outros e evita também perder as verdades que lhe foram oferecidas.” (2024, p. 161)*

## CONCLUSÃO

Ao observarmos o aspecto não apenas intelectual mas também social do testemunho, que muitas vezes perpassa as nossas próprias crenças, sem ao menos notarmos, deve causar em nós um olhar atento em direção a essa área da filosofia. A epistemologia dos vícios e das virtudes tem um papel fundamental não somente para agregar de forma literária, mas também de forma prática no reconhecimento de nossos próprios vícios, e conseqüente na formação de um caráter intelectual que permita que nossas investigações se tornem mais eficazes e responsáveis.

Ao longo deste trabalho, buscamos analisar o fenômeno da injustiça epistêmica testemunhal, compreendendo-a não apenas como uma questão meramente causal, mas como um dano com profundas implicações éticas. Introduzimos o argumento de Fricker que demonstrou que a raiz deste dano está nas estruturas de poder identitário que se manifestam na imaginação social por meio de estereótipos.

O modo de operação da injustiça epistêmica que ocorre para além de nossas crenças corrompe a economia de credibilidade e impõe um déficit injusto a determinados falantes; prejudicando dessa forma, a transmissão de conhecimento presente na troca testemunhal. Quando especificados os danos primários (degradação da capacidade intrínseca do ser humano, a razão) e secundários (prejuízos psicológicos e práticos), demonstra-se a severidade das conseqüências da injustiça epistêmica. Em contrapartida, a pesquisa explorou o conceito de virtude híbrido ético-intelectual, pois seu exercício visa, distintamente, a preservação da verdade e o respeito à dignidade do falante. Foi demonstrado que há um caminho, e que essa prática vai além de um conjunto de regras, mas envolve uma percepção aguçada e treinamento da sensibilidade testemunhal. Essa capacidade permite ao agente virtuoso uma abertura crítica e reflexiva, que é indispensável para a correção do preconceito.

A trajetória de argumentação deste trabalho permite concluir que a superação da injustiça testemunhal exige do agente epistêmico um engajamento prático e contínuo na formação do caráter intelectual. O exercício de olhar para si, não como o mito de Narciso, mas como alguém que busca perceber os próprios traços intelectuais, apesar de desconfortável, é o primeiro passo para se tornar um ouvinte responsável e virtuoso.

A principal implicação da Análise de Fricker é que a virtude epistêmica não nos permite um estado de passividade, mas um *ethos* que busca ativamente o cultivo da virtude, até que se torne uma “segunda natureza” que só alcançamos através do hábito da auto reflexão crítica.

Esse entendimento lança luz sobre o ideal do *homo philosophicus*, mencionado na introdução desta pesquisa. Se, como argumenta Cassam, esse é um ideal raro, a teoria de Fricker nos oferece não um ideal abstrato, mas uma práxis concreta para nos aproximarmos dele. Em um cenário de polarização e de pós-verdade, nossos julgamentos de credibilidade se tornam desafiadoras, onde a justiça testemunhal torna-se não apenas uma teoria epistêmica relevante mas socialmente necessária. A falha em cultivá-la favorece a continuação de injustiças individuais, mas também empobrece toda a construção de conhecimento, silenciando vozes que poderiam contribuir no debate público e na busca coletiva pela verdade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BYSKOV, M. F. “What makes epistemic injustice an “injustice”?”. **Journal of Social Philosophy**, [S. l.], v. 52, n. 1, p. 114-131, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1111/josp.12348>. Acesso em: 28 set. 2025.

CASSAM, Quassim. “Vice epistemology”. **The Monist**, [S. l.], v. 99, n. 2, p. 159-180, abr. 2016.

DESCARTES, René. **Discours de la méthode pour bien conduire sa raison, et chercher la vérité dans les sciences**. Leiden: Jan Maire, 1637.

FRICKER, Miranda. **Injustiça epistêmica: o poder e a ética do conhecimento**. Tradução de Breno R. G. Santos. 1. ed., 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2024.

KIDD, Ian James. Da epistemologia dos vícios à epistemologia crítica do caráter. In: BORBA, Alexandre Ziani de; LOPES, Arthur Viana (org.). **Virtudes e vícios da mente humana: uma antologia de ensaios sobre caráter intelectual**. 1. ed. São Paulo: Editora Fi, 2024. p. 125-152.

LEE, Harper. **O sol é para todos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

LIPMANN, Walter. **Public opinion**. [S. l.: s. n.], 1965. Obra original publicada em 1922.

MCKINNON, R. **Injustiça epistêmica**. *Philosophy Compass*, [S. l.], v. 11, n. 8, p. 437-446, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1111/phc3.12336>. Acesso em: 26 set. 2025.

MEDINA, José. “The relevance of credibility excess in a proportional view of epistemic injustice: differential epistemic authority and the social imaginary”. **Social Epistemology**, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 15-35, 2011.

O'CONNOR, Cailin; GOLDBERG, Sanford; GOLDMAN, Alvin. **Social epistemology**. In: ZALTA, Edward N.; NODELMAN, Uri (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Summer 2024 Edition. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2024/entries/epistemology-social/>. Acesso em: 28 set. 2025.

POHLHAUS, G. “Discerning the primary epistemic harm in cases of testimonial injustice”. **Social Epistemology**, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 99-114, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1080/02691728.2013.782581>. Acesso em: 29 set. 2025.

REID, Thomas. **Investigação sobre a mente humana segundo os princípios do senso comum**. Tradução de Aline Ramos. 1. ed. São Paulo: Vida Nova, 2013.

MÜLLER, Felipe de Matos. **Conhecimento testemunhal: a visão não reducionista**. *Veritas*, Porto Alegre, v. 55, n. 2, p. 126-143, maio/ago. 2010. DOI: [revistaseletronicas.pucrs.br/veritas/article/view/10237/7376](http://revistaseletronicas.pucrs.br/veritas/article/view/10237/7376). Acesso em 9 de abril, 2026.

HUME, D. **Investigação sobre o entendimento humano**. Nova cultural, São Paulo, 2000.